



Prefeitura Municipal de Linhares

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Depto de Administração Tributária

56	m
Nº	Rúbrica

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME

Endereço.: AVENIDA Prefeito Samuel Batista Cruz, 236 - - AVISO LINHARES ES

Atividade Econômica Principal

CNAE NFSe - CNAE NFSe - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0026552

CNPJ.: 18273113000126

Inscrição Estadual.:

Horario de Funcionamento.: Horário Normal

Data de Emissão.: 07/11/2018

Validade.:

Restrições

O presente Alvará deverá ser colocado em lugar visível a disposição da Fiscalização.
Art. 86 da Lei 2.613/2006

Bruno Margotto Marianelli
Secretario Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

57	m
Nº	Rubrica

ALVARÁ SANITÁRIO 84/2019

Data Processo:
08/01/2019

Data da Emissão:
18/03/2019

Vencimento:
08/01/2020

Nome/Razão Social:

PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA - ME

Nome Fantasia:

OXGAS

Ramo de Atividade:

COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CPF/CNPJ:

18.273.113/0001-26

Nº Processo:

373/2019

Endereço:

AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ 236 - AVISO

Responsável Legal:

LAIANI PIANNA BERNABE

CPF:

955.820.962-72

Observações:


Keilane Belique Spagnol
Diretora Vigilância Sanitária

58	m
Nº	Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO NACIONAL DE FARMACIA

NOME: LAIANI PIANNA BERNABE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4100166 SPTC ES

CPF: 955.820.952-72 DATA NASCIMENTO: 30/07/1989

FILIAÇÃO: EDVALTER PIANNA IZAURA LINO PIANNA

N.º REGISTRO: 04313047452 VALIDADE: 23/01/2023 HABILITAÇÃO: 07/03/2008

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Liani Pianna Bernabe*

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 24/01/2018

ESPÍRITO SANTO

01400568405
 88349966281

VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1561696988

PROIBIDO PLASTIFICAR 1561696988

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 WELITON BERNHASE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 2123731 SP/PC ES

CPF DATA NASCIMENTO
 864.960.262-20 22/01/1986

PLACAO
 VANDERLY BERNHASE
 GUCINETTI NONIQUI
 BERNHASE

POSICAO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE PUBLICACAO
 03705948305 30/12/2031 07/10/2005

OBSERVAÇÕES

Wilton Bernhase
 Assessoria de Registro

LOCAL DATA EMISSAO
 Victoria-Espirito Santo 19/12/2016

Romulo Scheibe Nelo
 Diretor Geral de Registro

52081866654
 86345554420

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1305481688

PRIMEIRA PLASTIFICADA
 1305481688

59	m
Nº	Rubrica

60	m
Nº	Rubrica

FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARILDO FRANÇA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à **Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224**, portador da C. I: 479.851 expedida pelo SSP-ES e CPF 653.932.107-44, nascido aos 30/11/1960.

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à **Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224**, portador da C. I: 2.185.218 expedida pela SPTC/ES e CPF 118.029.257-08, nascido aos 31/08/1986. Únicos sócios componentes da empresa: **FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME**, estabelecida a **Rua São José, nº 35 – Santo Andre – Cariacica-ES, CEP 29.144-762**, inscrita no CNPJ 18.273.113/0001-26, e na JUCEES nº 32201701771, em 10/06/2013. Resolvem de pleno e comum acordo, alterar seus pactos anteriores mediante, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sede social da em-presa para a **Rua Castelo Branco, nº 68 – Loja 01 - Bela Aurora – Cariacica - ES, CEP 29.141-620.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objetivo social da empresa para:
1 – Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios, Minimercados, Mercearias e Armazéns - CNAE: 47.12-1-00.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo, não modificadas pelo presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

61	m
Nº	Rubrica


Cont. Alt. FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA-ME

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em **4 (quatro)** vias, de igual teor e forma.

Cariacica- ES, 10 de Outubro de 2013.


.....
ARILDO FRANÇA


.....
JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA

 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2013 SOB Nº. 20131217453
Protocolo: 13/121745-3, DE 18/10/2013

Empresa: 32 2 0170177 1
FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE
FRUTAS LTDA - ME


.....
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

FL: 02

62	m
Nº	Rubrica

**FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE
FRUTAS LTDA - ME**

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARILDO FRANÇA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C.I: 479.851 expedida pelo SSP-ES e CPF 653.932.107-44, nascido aos 30/11/1960.

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 2.185.218 expedida pela SPTC/ES e CPF 118.029.257-08, nascido aos 31/08/1986. Únicos sócios componentes da empresa: **FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME**, estabelecida a Rua Castelo Branco, nº 68 – Loja 01 – Bela Aurora – Cariacica-ES, CEP 29.141-620, inscrita no CNPJ 18.273.113/0001-26, e na JUCEES nº 32201701771, em 10/06/2013. Resolvem de pleno e comum acordo, alterar seus pactos anteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a razão social da empresa para “ **PIANNA & BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA - ME** ”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da sede social da empresa para a **Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 1669 – Shell – Linhares - ES, CEP 29.901-615.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objetivo social da empresa para:

- 1 - **Comércio de Outros Produtos não especificados**
Anteriormente: **CNAE 4789-0/99.**
- 2 - **Transporte Rodoviário de Produtos perigosos: GNAE 4930/2-03.**
- 3 - **Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, Sem Operador: CNAE 7739-0/99.**

FL: 01

Cont. ...



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

CLÁUSULA QUARTA: São admitidos na sociedade o Sr. **WELITON BERNABÉ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à **Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N - Torre 4 - Apto 1301 - Dom Bosco - Cariacica - ES. CEP 29.147-355**, portador da **C. I. nº 3.123.731** expedida pelo SPTC-ES, e CPF nº **864.960.262-20**, nascido aos **22/01/1986**.

LAIANI PIANNA BERNABÉ, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a **Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N - Torre 4 - Apto 1301 - Dom Bosco - Cariacica - ES. CEP 29.147-355**, portadora da **C. I. 1013807 - SSP-RO** e CPF **955.820.962-72**, nascida aos **30/07/1989**, filha de **Edvalter Pianna e Izaura Lino Pianna**.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Retiram-se da sociedade os Srs. **ARILDO FRANÇA**, anteriormente qualificado cede e transfere todas as suas **10.000 (Dez Mil)** quotas de capital, totalizando **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, para o sócio recém admitido e anteriormente qualificado o Sr. **WELITON BERNABÉ**, **JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA**, anteriormente qualificado cede e transfere todas as suas **10.000 (Dez Mil)** quotas de capital, totalizando **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, para a sócia recém admitida e anteriormente qualificada a Sra. **LAIANI PIANNA BERNABÉ**; Os sócios cedentes e cessionários, dão-se neste ato, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social por força de sessão e transferência de quotas, passa a ser distribuído entre os sócios desta forma:

Sócios	Participação	%	Valor em (R\$)
WELITON BERNABÉ	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
LAIANI PIANNA BERNABÉ	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO:	20.000	100%	R\$ 20.000,00

FL.: 02

Cont. ...

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancelã 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016 por Paulo César Juffo - Secretário Geral

64	m
Nº	Rubrica

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios, **WELITON BERNABÉ e LAIANI PIANNA BERNABÉ**, que assinaram qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representaram a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios "**WELITON BERNABÉ e LAIANI PIANNA BERNABÉ**," terão direito a retiradas mensais, a título de "**PRO-LABORE**" importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos na legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

PARÁGRAFO ÚNICO:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o "**CONTRATO SOCIAL DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL/2002**, reproduzindo suas cláusulas, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO.

A sociedade gira sob a denominação social de "**PIANNA & BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA - ME**, com sede e foro no município de Linhares-ES, à **Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 1669 - Shell - Linhares - ES, CEP 29.901-615.**

SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá como objetivo social:

- 1 - Comércio de Outros Produtos não especificados
Anteriormente: CNAE 4789-0/99.
- 2 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos: CNAE 4930/2-03.
- 3 - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, Sem Operador
CNAE 7739-0/99.

FL.: 03

Cont. ...

PIANNA BERNABE
WELITON BERNABE



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016

por Paulo César Luffo - Secretário Geral

14/04/2016

65	m
Nº	Rubrica

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

TERCEIRA: DO CAPITAL.

O capital social da empresa será de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** distribuídos em **20.000 (Vinte Mil)** quotas de capital, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Participação	%	Valor em (R\$)
WELITON BERNABÉ	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
LAIANI PIANNA BERNABÉ	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO:	20.000	100%	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de capital serão integralizadas à vista, em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento contratual.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do **Artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.**

QUINTA: DO PRAZO.

O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades, na data da lavratura do presente instrumento de contrato social.

SEXTA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FL.: 04

Cont. ...

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/04/2016

66	m
Nº	Rubrica

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **WELITON BERNABÉ e LAIANI PIANNA BERNABÉ**, que assinam qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representam a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

OITAVA: DA RETIRADA " PRO-LABORE ".

Os sócios "**WELITON BERNABÉ e LAIANI PIANNA BERNABÉ**," têm direito a retiradas mensais, a título de "**PRO-LABORE**" importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos na legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros, ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de **60 (Sessenta)** dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência e igualdade de condições, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

FL.: 05

Cont. ...

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela.17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/04/2016

67	m
Nº	Rubrica

2º Alt. Empresa: FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual.

Linhares-ES, 21 de Março de 2016.

WELITON BERNABÉ
.....
WELITON BERNABÉ

LAIANI PIANNA BERNABÉ
.....
LAIANI PIANNA BERNABÉ

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA
.....
JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA

ARILDO FRANÇA
.....
ARILDO FRANÇA

FL.: 06



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/04/2016

Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx>



Chancela 17130190322881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016,

por Paulo César Juffo - Secretário Geral

14/04/2016

68	m
Nº	Rubrica


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2016 SOB Nº: 20166411183
 Protocolo: 16/641118-3, DE 07/04/2016
 Empresa: 32 2 0170177 1
 PIANNA E BARNABE COMERCIO DE
 GASES LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - "ALZIRA"
RUA VÍTOR, 96 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL: (51) 3333-1111
TABELA DEL ALZIRA MARIA VIANA - FAR. SUZETE DEL ROAO JOSE JUNIO
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LAIANI PIANNA BERNABE *****
 ***** e deiff. de test. da verdade.
 Cariacica-ES; 13 de abril de 2016 - 13:28:49

LUZIA PICOLI - Escrevente Notariada
 Selor: 023689.VEN1601.00293/COB.UOJ-Consulte a autenticidade em: www.ties.jus.br
 Emolumentos: R\$ 4,63 - Encargos: R\$ 1,25 - TOTAL: R\$ 5,88 RDBM



Handwritten mark



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
 Certifico o Registro em 14/04/2016
 Arquivamento de 13/04/2016 Protocolo 166411183 de 13/04/2016
 Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 17130190322881
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/04/2016

69	<i>m</i>
Nº	Rubrica

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PIANNA & BERNABE
COMERCIO DE GASES LTDA ME**

CNPJ nº 18.273.113/0001-26

LAIANI PIANNA BERNABE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/07/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 955.820.962-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00001013807, órgão expedidor SSP - RO, residente e domiciliado no(a) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, TORRE 4 APT 1301, DOM BOSCO, CARIACICA, ES, CEP 29147355, BRASIL.

WELITON BERNABE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/01/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 864.960.262-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.123.731, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado no(a) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, TORRE 4 APT 1301, DOM BOSCO, CARIACICA, ES, CEP 29147355, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32201701771, com sede Avenida Cachoeiro de Itapemirim, 1669, Shell Linhares, ES, CEP 29.901-615, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.273.113/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236, AVISO, LINHARES, ES, CEP 29.901-130.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OXIGENIO ACENTILENO ARGONIO)TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não

Req: 81700000336293

Página 1



Certifico o Registro em 13/09/2017
Arquivamento 20174982097 de 13/09/2017 Protocolo 174982097 de 01/01/0001
Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 11759262605764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

70	m
Nº	Rubrica

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PIANNA & BERNABE
COMERCIO DE GASES LTDA ME**

CNPJ nº 18.273.113/0001-26

especificados anteriormente, sem operador

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de LINHARES.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

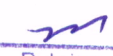
LINHARES ES, 6 de setembro de 2017.

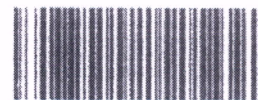
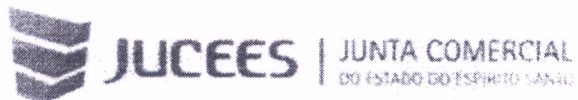


LAIANI PIANNA BERNABE



WELITON BERNABE

71	
Nº	Rubrica



174982097

NOME DA EMPRESA	PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME
PROTOCOLO	174982097 - 12/09/2017

MATRIZ

NIRE 32201701771
CNPJ 18.273.113-0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017
SOB Nº: 20174982097



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

13/09/2017

Certifico o Registro em 13/09/2017

Arquivamento 20174982097 de 13/09/2017 Protocolo 174982097 de 01/01/0001

Nome da empresa PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME NIRE 32201701771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADAOCS.aspx>

Chancela 11759262605764

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

72	m
Nº	Rubrica

**" FRANÇA & FRANÇA
COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA.**

ARILDO FRANÇA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 479.851 expedida pelo SSP-ES e CPF 653.932.107-44, nascido aos 30/11/1960.

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224, portador da C. I: 2.185.218 expedida pela SPTC/ES e CPF 118.029.257-08, nascido aos 31/08/1986. Resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada, com base nas seguintes cláusulas.

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de "**FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA**", com sede e foro no município de **CARIACICA-ES à Rua São José, nº 35 – Santo Andre – Cariacica-ES, CEP 29.144-762.**

SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:

1 – Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros - CNAE: 47.245/0C.

TERCEIRA: DO CAPITAL.

O capital social da empresa será de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** distribuídos em **20.000 (Vinte Mil)** quotas de capital, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

73	m
Nº	Rubrica

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

Sócios	Partic.	%	Val. em (R\$)
ARILDO FRANÇA	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
JOÃO W. DE OLIVEIRA FRANÇA	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO:	20.000	100%	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de capital serão integralizadas á vista, em moeda corrente do pais no ato da assinatura do presente instrumento contratual.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do **Artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.**

QUINTA: DO PRAZO.

O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades, na data da lavratura do presente instrumento de contrato social.

SEXTA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ARILDO FRANÇA e JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA**, que assinam qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representam a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

74	m
Nº	Rúbrica

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

OITAVA: DA RETIRADA " PRO-LABORE "

Os sócios " **ARILDO FRANÇA e JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA** ", terão direito a retiradas mensais, a título de " **PRO-LABORE** " importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos na legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em **31 de Dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros, ou perdas apuradas.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de **60 (Sessenta)** dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência e igualdade de condições, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

75	m
Nº	Rubrica

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:


Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em **4 (quatro)** vias, de igual teor e forma.

Cariacica- ES, 27 de Maio de 2013.


.....
ARILDO FRANÇA


.....
JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA

 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUICEES CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2013 SOB Nº: 32201701771
Protocolo: 13/051102-1, DE 07/06/2013

FRANÇA & FRANÇA COMERCIO DE
FRUTAS LTDA


.....
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

76	m
Nº	Rubrica

**" FRANÇA & FRANÇA
COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA.**

ARILDO FRANÇA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à **Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224**, portador da C. I: 479.851 expedida pelo SSP-ES e CPF 653.932.107-44, nascido aos 30/11/1960.

JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à **Rua Vista Mar, nº 81 – Vista Mar – Cariacica-ES, CEP 29.143-224**, portador da C. I: 2.185.218 expedida pela SPTC/ES e CPF 118.029.257-08, nascido aos 31/08/1986. Resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada, com base nas seguintes cláusulas.

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de **" FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "**, com sede e foro no município de **CARIACICA-ES à Rua São José, nº 35 – Santo Andre – Cariacica-ES, CEP 29.144-762.**

SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:

1 – Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros - CNAE: 47.245/00.

TERCEIRA: DO CAPITAL.

O capital social da empresa será de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** distribuídos em **20.000 (Vinte Mil)** quotas de capital, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

77	m
Nº	Rubrica

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

Sócios	Partic.	%	Val. em (R\$)
ARILDO FRANÇA	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
JOÃO W. DE OLIVEIRA FRANÇA	10.000	50 %	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO:	20.000	100%	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de capital serão integralizadas á vista, em moeda corrente do pais no ato da assinatura do presente instrumento contratual.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do **Artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.**

QUINTA: DO PRAZO.

O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades, na data da lavratura do presente instrumento de contrato social.

SEXTA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ARILDO FRANÇA e JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA**, que assinam qualquer documento em conjunto ou isoladamente e representam a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

78	
Nº	Rubrica

Cont. " **FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA** "

OITAVA: DA RETIRADA " PRO-LABORE ".

Os sócios " **ARILDO FRANÇA e JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA** ", terão direito a retiradas mensais, a título de " **PRO-LABORE** " importância, a ser fixada anualmente, dentro dos limites permitidos na legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em **31 de Dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros, ou perdas apuradas.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência mínima de **60 (Sessenta)** dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência e igualdade de condições, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

FL: 03

Cont..

79	m
Nº	Rubrica

Cont. " FRANÇA & FRANÇA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA "

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:


Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando os sócios assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em **4 (quatro)** vias, de igual teor e forma.

Cariacica- ES, 27 de Maio de 2013.


.....
ARILDO FRANÇA


.....
JOÃO WILLIANS DE OLIVEIRA FRANÇA

 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUCCES CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2013 SOB Nº. 32201701771
Protocolo: 13/051102-1, DE 07/06/2013

FRANCA & FRANCA COMERCIO DE
FRUTAS LTDA


.....
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

FL: 04

80	m
Nº	Rubrica

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

A Sociedade **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/06/2013, NIRE: 32201701771, CNPJ: 18.273.113/0001-26, estabelecido(a) na AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236, AVISO, Linhares - ES, CEP: 29901-130, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Linhares - ES, 09/07/2019


LAIANI PIANNA BERNABE
Sócio/Administrador


WELITON BERNABE
Sócio/Administrador

*Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 13:12 SOB N° 20192339630.
PROTOCOLO: 192339630 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903390560. NIRE: 32201701771.
PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/07/2019
www.simplifica.es.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

81	Forma 1 de 1
Nº	Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.273.113/0001-26

Certidão nº: 6429031/2020

Expedição: 12/03/2020 às 14:55:21

Validade: 07/09/2020 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.273.113/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.273.113/0001-26
Razão Social: PIANNA E BERNABE COM DE GASES LTDA
Endereço: AV CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / SHELL / LINHARES / ES / 29901-615

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020 ✓

Certificação Número: 2020032204333172168071

Informação obtida em 02/04/2020 09:55:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

82	
Nº	Rubrica



43	21
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20200015842

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **18.273.113/0001-26**.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20200015842**

Validade 60 dias

Emitida Quarta-Feira, 27 de Maio de 2020 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

89	<i>m</i>
Nº	Rubrica

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000073028

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 18.273.113/0001-26

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/04/2020**, válida até **14/07/2020**. ✓

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/04/2020.

Autenticação eletrônica: **000C.0A30.EDF0.E3AE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 18.273.113/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:29:31 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **2203.4931.C73B.9D34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

85	m
Nº	Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.273.113/0001-26 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 10/06/2013
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXGAS	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	
NÚMERO 236	COMPLEMENTO *****
CEP 29.901-130	BAIRRO/DISTRITO AVISO
ENDEREÇO ELETRÔNICO OXGAS@OXGAS.COM.BR	MUNICÍPIO LINHARES
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	UF ES
ENDEREÇO TELEFÔNICO OXGAS@OXGAS.COM.BR	TELEFONE (27) 3336-1630
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

86	2
Nº	Rubrica

01/07/2020

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **17:36:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

87	m
Nº	Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP

CNPJ: 18.273.113/0001-26

Data de Expedição: 01/07/2020 17:35:37

Nº da Certidão: * 2018371735 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

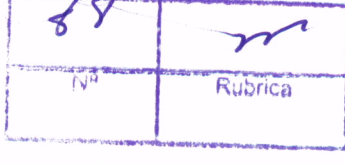
Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -




CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade de esta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrada especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;

- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

89	m
Nº	Rubrica

90	
Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

Ao Gabinete

Sooretama-ES, 29 de junho de 2020

Conforme despacho da secretaria municipal de Saúde , verificou-se que o processo de nº 2867/2020 foi analisado e confirmado a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** no autos da folha de nº 24. Referente a aquisição de cilindros de gás oxigenio , com capacidade de 50 litros (10M³) e com capacidade de 7 litros, para serem utilizados em pacientes portadores do novo coronavirus.


ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS
SETOR DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

91	<i>m</i>
Nº	Rubrica

Sooretama/ES, 30 de junho de 2020.

A CONTABILIDADE → *Diogo SEMSUGEC.*
PROCESSO Nº 2867/2020

Trata-se o processo a solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindro de gás oxigênio, destinado a suprir as necessidades do Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos” e do centro especializado em atendimento de pacientes com suspeita do COVID-19 do município de Sooretama.

Considerando o despacho da Secretaria Municipal de Saúde em fls nº49/50.

Encaminho processo aos autos, estando de acordo com o que fora apontado pela Ilma Secretaria de Saúde, para a formalização dos procedimentos de contratação através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista a EMERGENCIA visando o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



92	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 02 de julho de 2020.

À PROCURADORIA GERAL

Dr. Procurador Municipal

Processo nº 2867/2020

Trata-se o presente de solicitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO “GERALDO INÁCIO DOS SANTOS” E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

Dos Fatos:

Remetemos os autos ao **D. Procurador Municipal** para amplo conhecimento, análise e parecer, ante os elementos constantes nos autos, bem como a MINUTA de Contrato, previamente autorizado pelo Exmo Prefeito.

Na ausência de irregularidades, devem os autos retornar a essa Secretaria para demais providências inerentes à contratação.

S.M.J. de vossa senhoria.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Adiclei Bras Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



93	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
MINUTA CONTRATO Nº XX/2020

Dispensa de Licitação
Proc. Adm. nº. 2867/2020
ID CIDADES: XXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.273.113/0001-26, com sede à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 236, Bairro Aviso, Linhares-ES, CEP. 29.901-130, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **WELINTON BERNABE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-3555, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO "GERALDO INÁCIO DOS SANTOS" E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 50 litros (10 M³)	Unidade	OXGAS	6	R\$1.480,00	R\$ 8.880,00
2	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 7 litros (1 M³)	Unidade	OXGAS	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 12.240,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

- 005 – Secretaria Municipal de Saúde
- 001 – Fundo Municipal de Saúde
- 005001.1012200183.002 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
- 44905200000 – Equipamento e Material Permanente
- Fonte do Recurso: 12140000000 / **Ficha nº. 161**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.4.1** - Nota fiscal;
- 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
- 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.4.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.



94	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3 – Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço global**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - **Compete à Contratante:**

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - **Compete à Contratada:**

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000



95	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP - Ata de Registro de Preços nº. 012/2019, de 26/02/2019.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessão ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000



96	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**
- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor WELINTON BERNABE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-3555.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 18.273.113/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitorio Bobbio, 281, Centro - CEP 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - Telefax: 3273-1282

Processo Administrativo: 002867/2020

PARECER JURÍDICO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JUSTIFICAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARATER DE EMERGÊNCIA, PARA FÔRNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO. MODALIDADE LICITATÓRIA. VIABILIDADE DE DISPENSA. POSSIBILIDADE LEGAL.

Cuidam os autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita a **contratação de empresa em caráter de emergência para fornecimento de cilindros de gás oxigênio, destinados a suprir as necessidades do Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos” e do Centro Especializado em atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 do município de Sooretama.**

Constam nos autos os seguintes documentos, dentre outros;

- a) requerimento com solicitação (fl.02);
- b) Termo de referência, às fls. 03 e 06;
- c) Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual e Municipal às fls. 07-19;
- d) Cópia de ofício da coordenadora do Pronto Atendimento com solicitação para aquisição dos materiais fls. 20-21;
- e) Despacho do Exmo. Prefeito Municipal com autorização para os procedimentos iniciais fls. 23;
- f) Dotação orçamentária fl. 24;
- g) Orçamentos e documentos correlatos fls. 25/46 e 51-89;
- h) Mapa de cotação de preços fl. 47;
- i) Despacho SEMSUGEC com resposta da Secretaria Municipal de Saúde fls. 48-49;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281, Centro - CEP 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - Telefax: 3273-1282

- j) Despacho do Exmo. Prefeito com autorização fl. 91;
- k) Despacho do Diretor do SAAE com autorização fl.17;
- l) Minuta de contrato fls. 93-96

É o relato necessário, passo a opinar.

De início, cumpre destacar que o presente parecer não analisará matérias de ordem técnica, bem como aquelas afetas à conveniência e oportunidade do gestor público. Desse modo, limitar-se-á à análise de questões jurídicas pertinentes.

Superadas essas questões iniciais, passa-se a análise do objeto do presente parecer.

Analisando o objeto a ser contratado, verifica-se que o objeto do contrato é a contratação de empresa em caráter de emergência para fornecimento de cilindros de gás oxigênio, destinados a suprir as necessidades do Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos” e do Centro Especializado em atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 do município de Sooretama.

Desta feita, verifica-se que a contratação poderá se proceder mediante licitação nas modalidades convite e pregão.

A modalidade convite justifica-se pelo valor do objeto, que não supera o limite do art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, a realização de pregão presencial está viabilizada em razão de o objeto da contratação tratar de serviço comum. Segundo leciona Marçal Justen Filho, a pedra de toque para caracterizar um bem ou serviço como comum “é a *padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado*”¹.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: nova modalidade licitatória*, in RDA 221/12, jul.-set./2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281, Centro - CEP 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 - Telefax: 3273-1282

Considerando que o bem a ser contratado enquadra-se no conceito de **bens comuns**, tem-se com também cabível o **PREGÃO**, o qual permite a contratação de bens e serviços de tal natureza com maior proveito à administração, independentemente do valor. Por oportuno, eis o que dispõe o art. 1º, §1º, da Lei 10.520/02:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, como o objeto de contratação em questão se enquadra no limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, logo há permissão legal para a dispensa de licitação para aquisição daquele produto. Note-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Na visão deste procurador signatário, a contratação mediante dispensa de licitação deve guardar redobrada cautela por parte do gestor. Isso porque, conforme lição de Celso Antonio Bandeira de Mello², a dispensa de licitação contempla aquelas hipóteses cuja excepcionalidade permite a contratação direta,

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/SP: Editora Malheiros, 2011 – p. 548.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vítório Bobbio, 281, Centro - CEP 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - Telefax: 3273-1282

haja vista que a realização de devido certame licitatório poderá importar em grave prejuízo ao interesse público.

Todavia, não cabe a esta procuradoria jurídica proceder com a análise das questões que envolvem o mérito administrativo, em especial aquelas que dizem respeito à dispensabilidade da licitação. Portanto, cabe às autoridades competentes proceder com a devida análise do objeto a ser licitado, optando pela dispensa de licitação como *ultima ratio*, ou seja, quando o interesse público realmente puder ser prejudicado pela realização de regular certame licitatório.

É válido destacar, que é vedado expressamente o uso da dispensa para parcelar prestação de serviços ou aquisição de produtos³.

Quanto ao aspecto jurídico-formal da minuta do contrato, verifico que sua elaboração se deu em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Ante o exposto, opinamos pela legalidade da contratação do objeto em questão, desde que observada as recomendações acima, seja mediante licitação nas modalidades convite ou pregão, seja mediante dispensa de licitação, guardadas, nesse último caso, as cautelas de praxe.

Este é o parecer.

Sooretama, 03 de julho de 2020.


OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL MUNICIPAL

³ Art. 23, § 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.



104	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 03 de julho de 2020.

AO GABINETE MUNICIPAL

Exmo Prefeito Municipal
Processo nº 2867/2020

Após análises, conforme se pode notar ao compulsar os autos, houve elaboração do Contrato nº 152/2020, com objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO "GERALDO INÁCIO DOS SANTOS" E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

Assim sendo, remetemos os autos ao vosso conhecimento, visando sua validação, **de preferência também por meio de assinatura digital** do citado documento, posto que seus termos e minuta já foram apreciados pela D. Procuradoria Municipal no presente processo. S.M.J.

Sem mais para o momento, agradecemos.



RONISON MARANGONI ALVES

Sub-Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



502	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 152/2020

Dispensa de Licitação
Proc. Adm. nº. 2867/2020
ID CIDADES: 2020.070E0500001.09.0014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.273.113/0001-26, com sede à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 236, Bairro Aviso, Linhares-ES, CEP. 29.901-130, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **WELINTON BERNABE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-3555, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO "GERALDO INÁCIO DOS SANTOS" E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 50 litros (10 M³)	Unidade	OXGAS	6	R\$1.480,00	R\$ 8.880,00
2	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 7 litros (1 M³)	Unidade	OXGAS	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 12.240,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200183.002 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte do Recurso: 12140000000 / **Ficha nº. 161**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.4.1** - Nota fiscal;
- 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
- 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.4.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.



503	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço global**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000



304	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços nº. 012/2019, de 26/02/2019.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000



105	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**
- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor WELINTON BERNABE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-3555.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

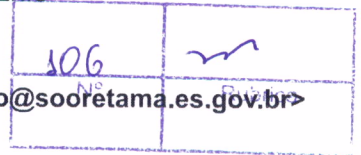
PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 18.273.113/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



Prefeitura
Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>



CONTRATO DE OXIGÊNIO

1 mensagem

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

3 de julho de 2020 14:52


Para: Gabinete do Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>

Boa tarde!

Segue o Contrato nº 152/2020 para assinatura digital. Aguardamos retorno. Os autos seguem com carga pelo sistema de protocolo. Atenciosamente!

--
Att,

*Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273*

 **Contrato 152 - 2020 - Dispensa - Gás Oxigenio - Saúde - Pianna & Bernabe.pdf**
448K



Gabinete Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>

Contrato de Oxigenio

Gabinete Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>
Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

6 de julho de 2020 09:15


Bom dia,
Segue contrato n° 152/2020 assinado digitalmente.
Atenciosamente,

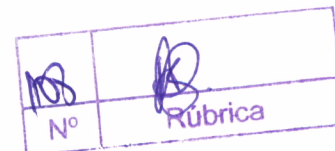
Kaíma Albares Penitente
Chefe de Gabinete



Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal de Sooretama (ES)

 **Contrato 152 - 2020 - Dispensa - Gás Oxigenio - Saúde - Pianna & Bernabe(assinado).pdf**
539K

Nº	107
Rubrica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES
RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 2867/2020.

O Prefeito Municipal de Sooretama conjuntamente com a Secretaria de Saúde desta cidade, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, conforme processo em epígrafe.

O contratado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARATER DE EMERGENCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDRO DE GÁS OXIGENIO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO "GERALDO INÁCIO DOS SANTOS" E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICIPIO DE SOORETAMA esclarecendo que o valor global do contrato é de **R\$ 12.240,00 (Doze mil duzentos e quarenta reais)**, através de contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, face ao valor ofertado, conforme Lei 8.666 e suas alterações.

Nessa oportunidade, **RATIFICAMOS** a presente dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666, havendo necessidade expressa de sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial para satisfação plena de sua eficácia.

Seguem os autos assinado aos cuidados da **Secretaria de Suprimentos**, visando à coleta das assinaturas no instrumento de compra/contratação, bem como que, publicação na Imprensa Oficial, cabendo por derradeiro, serem os autos submetidos ao EMPENHO para as providencias usuais inerente às despesas.

Sooretama-ES, 06 de julho de 2020.

Alessandro Broedel Torezani
Assinado digitalmente por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI:03181828742

Data: 2020.07.06
09:28:30 -0300

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

Edinalva Pereira de Souza
Assinado digitalmente por EDINALVA PEREIRA SOUZA:07566011774

Data: 2020.07.06
09:27:46 -0300

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde



HOMOLOGAÇÃO

Gabinete Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>
Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

6 de julho de 2020 09:34

Bom dia,



Segue em anexo homologação assinado digitalmente, referente ao processo nº 2867/2020 Cilindro de Oxigênio.
Atenciosamente,

Kaíma Albares Penitente
Chefe de Gabinete



Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal de Sooretama (ES)

 **2867_2020 CILINDRO DE OXIGENIO(assinado).pdf**
696K

 Nº	 Rubrica
---	--



Contrato de Oxigenio

LAIANI - OXGAS <laiani@oxgas.com.br>

7 de julho de 2020 11:51

Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Prezados,



Segue contrato assinado digitalmente.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

Laiani Pianna Bernabe
Diretora

+55 27 3336-1630

+55 27 99968-1007

laiani@oxgas.com.br

www.oxgas.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRA_CILINDROS.pdf
687K



111	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 152/2020

Dispensa de Licitação
Proc. Adm. nº. 2867/2020
ID CIDADES: 2020.070E0500001.09.0014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.273.113/0001-26, com sede à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 236, Bairro Aviso, Linhares-ES, CEP. 29.901-130, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **WELINTON BERNABE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 864.960.262-20 e RG nº. 3.123.731 SPTC-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Torre 4 Apt 1301, Dom Bosco, Cariacica – ES, CEP. 29.147-3555, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO "GERALDO INÁCIO DOS SANTOS" E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 50 litros (10 M ³)	Unidade	OXGAS	6	R\$1.480,00	R\$ 8.880,00
2	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 7 litros (1 M ³)	Unidade	OXGAS	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 12.240,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

005001.1012200183.002 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Fonte do Recurso: 12140000000 / **Ficha nº. 161**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.



112	Φ
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços nº. 012/2019, de 26/02/2019.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.


PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

113	
Nº	Rubrica

DOM/ES Prefeitura de Sooretama**Data de Cadastro:** 07/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 284186 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 08/07/2020 **Edição Nº:****CONTRATO 152 / 2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Contratante:** O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Contratado :** PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP**CNPJ:** 18.273.113/0001-26**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO “GERALDO INÁCIO DOS SANTOS” E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**Valor Global :** R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)**Vigência :** 06 (seis) meses**Ficha :** 161**ID CIDADES****2020.070E0500001.09.0014**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 284186, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:284186>**

Sooretama**PREFEITURA****2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2020**

Publicação Nº 284128

2º ADITIVO AO CONTRATO

Nº 117/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

Contratada: SD SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI ME

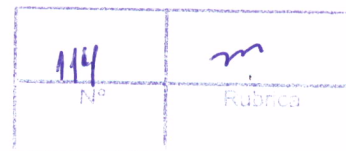
CNPJ: 09.464.021/0001-32

Objeto: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 117/2018 POR MAIS 12 (DOZE) MESES

Valor Global: R\$858.942,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais), sendo praticado mensalmente o valor estimado de R\$71.578,50 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12 (DOZE) MESES

RECURSO (FICHA): 318, 356, 368, 382, 391, 341, 57, 74, 241, 281, 419, 579, 566, 216, 481, 88, 151, 167

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2020**

Publicação Nº 284131

2º ADITIVO AO CONTRATO

Nº 118/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: SD SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI ME

CNPJ: 09.464.021/0001-32

Objeto: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 118/2018 POR MAIS 12 (DOZE) MESES

Valor Global: R\$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), sendo praticado mensalmente o valor estimado de R\$5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)

Vigência: 12 (DOZE) MESES

RECURSO (FICHA): 10, 113, 68, 103, 39, 94, 132

CHAMAMENTO 01/2020 TICKET FEIRA DESERTO

Publicação Nº 284012

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAG 01/2020 - DESERTO

O município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal de Agricultura e por intermédio de sua Comissão de Seleção e Julgamento, conforme Decreto nº 960, de 12/12/2019, torna público para amplo conhecimento que o procedimento para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA IMPLANTAR, FORNECER E OPERACIONALIZAR O SISTEMA DE CARTÃO "TÍQUETE FEIRA MUNICIPAL", destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, regido pelas disposições da Lei no. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, não acudiu interessados, sendo considerado DESERTO.

CONTRATO Nº 152/2020 - PIANNA & BERNABE

Publicação Nº 284186

CONTRATO 152/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP

CNPJ: 18.273.113/0001-26

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO "GERALDO INÁCIO DOS SANTOS" E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA

Valor Global: R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)

Vigência: 06 (seis) meses

Ficha: 161

ID CIDADES

2020.070E0500001.09.0014

115	m
Nº	Fabrica

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

Publicação Nº 284104

REDESIGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020

O Município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal de Saúde e por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 663, de 02/10/2019, Faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2020.

Motivo: Alteração no Edital.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de Fraldas Descartáveis infantis para atender a demanda judicial. "menor preço por Item", com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente).

Data da sessão de lances: 23/07/2020, às 09hs00mn (Horário de Brasília).

Informações da Sessão Através do site www.sooretama.es.gov.br, www.bll.org.br e no email: licitacao@sooretama.es.gov.br.

Telefone: (41)3097-4600 (27) 3723-1282 ramal 228

Locais de retirada do Edital, no referido Site.

ID CIDADES: 2020.070E0500001.01.0008

JOÃO PAULO DA SILVA

Pregoeiro Oficial



116	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO


SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 08 de julho de 2020.

AO SETOR DE EMPENHO
Processo nº 2867/2020

Após procedimentos aplicáveis, remetemos os autos para as demais providências quanto ao Contrato nº 152/2020, de acordo com o despacho do exmo. Prefeito, presente nos autos.

Sem mais para o momento, agradecemos.



ADICLEI BRAS BAZONI
Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos